



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e aumento da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria de que trata o art. 37, X da CF/88".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e aumento salarial.

§1º Os servidores da Câmara Municipal terão incidido em seus vencimentos, revisão geral no percentual de 4,26%, que representa reposição da inflação medida pelo IPCA, acrescido de aumento salarial de 3,24%, totalizando 7,50%.

§2º O valor do nível salarial deverá ser aproximado para o primeiro valor inteiro a maior, quando da aplicação do percentual de revisão verificar uma fração de real (centavos).

§3º O quadro de referências e evoluções, constante da Resolução n. 01/2016, passará a vigorar nos seguintes termos:

GRAU / REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
A	R\$ 1.840,00	R\$ 1.877,00	R\$ 1.932,00	R\$ 1.988,00	R\$ 2.061,00	R\$ 2.116,00
B	R\$ 3.812,00	--	--	--	--	--
C	R\$ 3.812,00	R\$ 3.889,00	R\$ 4.003,00	R\$ 4.117,00	R\$ 4.270,00	R\$ 4.384,00
D	R\$ 3.933,00	R\$ 4.012,00	R\$ 4.130,00	R\$ 4.248,00	R\$ 4.405,00	R\$ 4.523,00
E	R\$ 6.068,00	R\$ 6.190,00	R\$ 6.372,00	R\$ 6.554,00	R\$ 6.797,00	R\$ 6.979,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



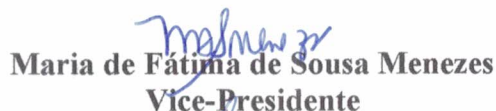
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

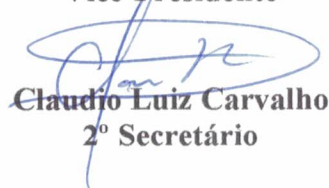
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de janeiro de 2026.

Santo Antônio da Alegria, 26 de janeiro de 2026.


Gabriel José da Silva
Presidente


Vladimir Geraldo dos Santos
1º Secretário


Maria de Fátima de Sousa Menezes
Vice-Presidente


Claudio Luiz Carvalho
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



JUSTIFICATIVA

Busca o presente projeto de lei recompor os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Alegria e aumento salarial a contar da aprovação e publicação do presente Projeto de Lei, objetivando a recuperação do poder aquisitivo.

A proposta representa reposição da inflação medida pelo IPCA (4,26%) e está amparada em disponibilidades orçamentárias do Poder Legislativo bem como respeita o que preceitua a CF/88 e LC nº 101/2000.

A revisão Geral anual dos servidores está prevista e garantida na Lei Orgânica (art. 110) e Regimento Interno (art. 26, §3º).

Além da inflação, se faz necessário que o reajuste se assemelhe ao mesmo montante ocorrido no ano de 2025.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa a concessão de aumento no percentual de 3,24%, além da reposição pela inflação acumulada no percentual de 4,26%, totalizando o reajuste de 7,50%.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **GABRIEL JOSÉ DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio da Alegria - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2026, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.002, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Santo Antonio da Alegria/SP, 28 de janeiro de 2026.


GABRIEL JOSÉ DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

☒ ADEQUADO

☐ INADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2026. Lei Municipal nº. 2.058 de 08 de Dezembro de 2025.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

☒ ADEQUADO

☐ INADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:
Proj./Ativ.: 2.001 – Atividades Legislativas
Proj./Ativ.: 2.048 – Manutenção dss Serviços Administrativos.
Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.
Lei orçamentária 2.059/2025

Santo Antônio da Alegria/SP, 28 de janeiro de 2026.

KATIA APARECIDA COCHONI

Contabilista

CRC-1SP167654/O-4



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

É sabido de acordo com a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, um e outro devem ser comparados com as receitas previstas em três orçamentos anuais (o atual e os dois seguintes); aqui, trata-se de confronto baseado, em essência, no planejamento; na estimação.

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	Atual	Revisado		
	2026	2026	2027	2028
Recursos Servidores	R\$ 471.977,60	R\$ 507.375,92	R\$ 532.544,71	R\$ 559.381,95
Recursos Vereadores	R\$ 364.207,50	R\$ 364.500,00	R\$ 364.500,00	R\$ 364.500,00
Encargos	R\$ 142.587,62	R\$ 156.188,00	R\$ 180.090,00	R\$ 229.526,55
TOTAL	R\$ 978.772,72	R\$ 1.028.063,92	R\$ 1.077.134,71	R\$ 1.153.408,50

Municípios - Lei de desoneração da folha

Demonstrativo - Os municípios, permanecerá a alíquota de 8%, aumento/desoneração da folha para 16% em 2026, e voltando a 20% a partir de janeiro de 2027.

Considerando a revisão ora concedida aos servidores da Câmara Municipal, acrescidos 7,50%

DISCRIMINATIVO	2026	2026	2027	2028
Despesa pessoal	R\$ 978.772,72	R\$ 1.028.063,92	R\$ 1.077.134,71	R\$ 1.153.408,50
Receita Corrente Líquida	R\$ 51.344.060,93	R\$ 51.344.060,93	R\$ 53.911.263,97	R\$ 56.606.827,16
Percentual %	1,91	2,00	2,00	2,04

Lembrando que o limite prudencial é de 5,40%.

Optando pela modéstia de aumento da Receita Corrente líquida de apenas 5%, ao ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Levando em consideração que o município de Santo Antônio da Alegria não apresentou um aumento da receita corrente líquida significativo no exercício de 2025.

2024 = 48.333.611,62

2025 = 51.344.060,93

Katia Aparecida Cochoni

Contabilista



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

JUSTIFICATIVA: Cumprimento da revisão geral anual dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento da Câmara Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os salários estimados para o ano de 2025, não foi contempla revisão para o subsídio dos Agentes Políticos. Os salários de servidores sofreu reajuste de 7,50% acompanhado a inflação do salário mínimo para 2025, foi estimado o mesmo percentual de 7,50% as exercício seguintes. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, respeitando a cada ano o valor da desoneração da folha, aumentado ano a ano conforme demonstrativo.

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

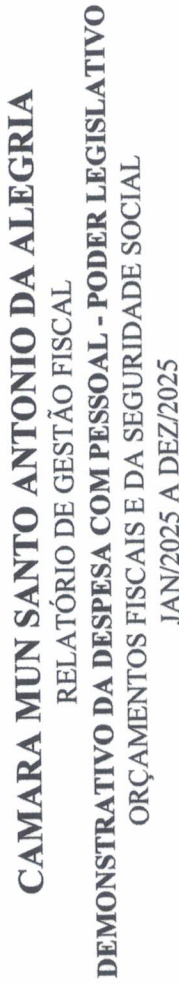
I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

**Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*
- se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*



R\$1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)

Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a III b)

LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)

LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = $(0,95 \times \text{VI})$ (parágrafo único do art. 22 da LRF)

LIMITE DE ARREFA (VIII) = $(0,90 \times \text{VI})$ (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)

KATIA APARECIDA
COCHONI:15970625884

KATIA AP. COCHONI
RESP. FINANÇAS

Assinado de forma digital
por KATIA APARECIDA
COCHONI:15970625884

IGOR ALVES
RODRIGUES: 273
00999808
IGOR ALVES RODRIGUES
CONTROLADOR INTERNO